

(IN)SUSTENTABILIDADE SOCIAL E A CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES
POR TRÁFICO DE DROGAS: ARQUÉTIPOS DE GÊNERO NO CÁRCERE
EM SANTA MARIA, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

*SOCIAL (UN)SUSTAINABILITY AND THE CRIMINALIZATION OF WOMEN FOR
DRUG TRAFFICKING IN SANTA MARIA, RIO GRANDE DO SUL, BRAZIL*

ANDREY RÉGIS DE MELO

Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo e em Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Centro Universitário Internacional. Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Dirigente do Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Lattes: [http://lattes.cnpq.br/6811762503742992].

ORCID: [http://orcid.org/0000-0002-0338-4746].

andrey24melo@yahoo.com.br

VEYZON CAMPOS MUNIZ

Doutorando junto ao Programa de Doutorado em Direito Público – Estado Social, Constituição e Pobreza do Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Tributário pela Universidade Paulista e em Direito Público pela Universidade de Caxias do Sul. Graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Egresso da Escola Superior da Magistratura Federal no Rio Grande do Sul e da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado e Analista Jurídico do Quadro dos Analistas de Projetos e Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

Lattes: [http://lattes.cnpq.br/5799461465967734].

ORCID: [http://orcid.org/0000-0002-5324-3829].

veyzon.muniz@gmail.com

https://doi.org/10.54415/rbccrim.v192i192.311

Recebido em: 30.04.2021

Aprovado em: 20.09.2021

Última versão dos autores: 28.09.2021

ÁREAS DO DIREITO: Penal; Direitos Humanos

RESUMO: O presente artigo analisa o processo de criminalização de mulheres por tráfico de drogas como expressão de prática institucional insustentável. A partir da vigência da Lei 11.343/2006, percebe-se substancial crescimento da população carcerária feminina. A compreensão deste cenário releva deficiências da política criminal de enfrentamento às drogas, assim como enseja reflexões sobre o seu impacto na sustentabilidade social e em questões de gênero. Valendo-se de estudo de casos, apresenta-se a percepção de mulheres entrevistadas na cidade de Santa Maria sobre o processo de criminalização vivido, a partir de suas próprias narrativas. Entende-se, por conseguinte, que tal realidade de submissão e correção dá causa à vulnerabilidade organizacional desse grupo, direciona o poder punitivo estatal a classes empobrecidas, condiciona intervenções policiais que constroem o arquétipo da mulher como traficante de drogas e desvirtua os princípios balizadores do sistema de justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Política criminal – Relações de gênero – Sustentabilidade social – Tráfico de drogas – Vulnerabilidade organizacional.

ABSTRACT: This article analyzes the process of criminalizing women for drug trafficking as an expression of unsustainable institutional practice. Since Act 11,343/2006 came into effect, there has been a substantial increase in the female prison population. Understanding this scenario reveals deficiencies in this criminal policy, as well as reflecting on its impact on social sustainability and gender issues. Using case studies, the perception of women interviewed in the city of Santa Maria about the criminalization process experienced is presented, based on their own narratives. It is understood, therefore, that such reality of submission and correction causes the organizational vulnerability of this group, directs the state punitive power to impoverished classes, conditions police interventions that build the archetype of women as drug traffickers and distorts the guiding principles of the justice system.

KEYWORDS: Criminal policy – Gender relations – Social sustainability – Drug traffic – Organizational vulnerability.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Persecução ao tráfico de drogas e práticas institucionais atentatórias à sustentabilidade social conexas. 3. Precedentes judiciais comprobatórios da divisão sexual do trabalho no tráfico de drogas e da violência de gênero. 4. "A dona da boca, a vendedora e a mula": entre vidas e arquétipos. 5. Considerações finais. 6. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

A questão das drogas apresenta inúmeras controvérsias: a celeuma inicia com a resposta à pergunta “o que é uma droga”, passa pelos critérios do legislador à definição de quais substâncias terão o uso proibido e ruma às discussões sobre a autonomia do indivíduo e o direito de recreativamente consumir substâncias psicoativas. A polêmica não é diferente no tocante ao processo de criminalização das pessoas acusadas de tráfico de drogas.

Nesse particular, no Brasil, especialmente após a vigência da Lei 11.343/2006, foi possível perceber a existência de significativo incremento no encarceramento de pessoas acusadas da prática do crime de tráfico de drogas.¹ Percebe-se a adoção de uma política criminal denominada de “guerra às drogas” e a consagração de um microsistema jurídico-punitivo que prioriza a imposição de penas privativas de liberdade à redução do consumo.

Com efeito, a criminalização de mulheres e a consequente erupção carcerária feminina² apresentam-se como resultados históricos de políticas de submissão e correção que remontam ao período medieval. A Inquisição reconheceu na figura da mulher o papel de transmissora geracional da cultura e, por conseguinte, ela foi reprimida e amedrontada para que os saberes passados estivessem de acordo com a uniformidade proposta pela Igreja. É nesse período que surge a caça às bruxas como consolidação de um modelo punitivo institucional.³

No século XIX, o determinismo biológico lombrosiano repercutiu sobre a mulher, que então ocuparia um lugar inferior na escala evolutiva. O sexo biológico, contrariando as ideias de igualdade, realizava a conexão entre a patologia e a natureza feminina criminosa. Tal tese criminológica afirmava que a prostituição era causada por “uma inevitável predisposição orgânica à loucura moral devido a processos degenerativos nas linhas hereditárias antecedentes da prostituta” (ANITUA, 2008, p. 307). A perseguição às bruxas e o pensamento de patologização da mulher delinquente são indícios históricos da perspectiva generificada do crime que edifica as políticas criminais contemporâneas.

1. Entre 2004 e 2016, a população prisional cresceu 116,31%. Em relação ao número de pessoas presas acusadas de envolvimento com o tráfico de drogas, no ano de 2005, havia 32.880 encarcerados; pouco mais de uma década depois, em 2016, o número alcançava 176.691 pessoas presas. Observa-se, assim, o vertiginoso aumento de 437,38% (ISP-RJ, 2018).
2. No período de 2005 a 2016, o número de mulheres presas elevou-se de 12.925 para 42.355, o que indica um aumento de 227,69%, sendo que 62% delas foram presas por crimes descritos na Lei 11.343/2006 (MJSP, 2018).
3. Igreja e Estado, corporações burocratizadas, tinham na bruxaria um mal a ser eliminado dentro das relações de poder verticalizadas e por isso estigmatizaram “bodes expiatórios” para a própria legitimação de tais relações (ANITUA, 2008). Para Mendes (2014, p. 29), o *Martelo das Feiticeiras* é um exemplo de como a Inquisição exerceu controle sobre a mulher, a quem atribuía características como perversidade, fragilidade física e mental e pouca fé, sendo a caça às bruxas um eficaz discurso punitivo que, por mais de três séculos, fez com que nenhuma mulher restasse “incólume ao delírio persecutório daqueles tempos, pois o empreendimento ideológico foi tão bem arquitetado e alicerçado que depois do *Malleus Maleficarum* até o século XIX, a criminologia, salvo referências tangenciais e esporádicas, não mais se ocupou das mulheres. Em verdade, poder-se-ia dizer que não mais ‘precisou’ se ocupar das mulheres dada a eficácia do poder instituído da Idade Média”.

As percepções de desigualdades derivadas do gênero⁴ e da pobreza, historicamente hierarquizadas, são de fundamental importância à compreensão do processo de criminalização de mulheres no tráfico de drogas. Não se pode olvidar que o sistema punitivo penal é majoritariamente direcionado às pessoas pauperizadas, observando-se, nesse contexto, a incidência de dupla vulnerabilidade, como refere Omo (1998, p. 11):

“Na América Latina, as mulheres são a maioria em quase todas as categorias de desempregados e subempregados, aumentando cada vez mais na maioria dos países, embora uma em cada três casas no mundo ser dirigida por mulheres. Diante dessa realidade, não é de estranhar que, por exemplo, as mulheres na América Latina olhem para a opção de incluir na sua gama de adaptações que se desenvolve para sobreviver escolher um tipo de trabalho atualmente considerado criminoso, como é a sua participação no negócio da droga”.

O aumento do nível de desemprego e a abrupta exclusão social servem de fatores criminógenos para uma readaptação do trabalho feminino no campo do ilegalismo penal. Exemplifica-se: a vendedora de uma loja pode ser utilizada no comércio da droga, a mulher acostumada com a linha de montagem da fábrica pode atuar na linha de produção e distribuição. Como apontado por Bastos (1997, p. 60), “as contradições do capitalismo explicam que o mesmo processo que vincula o trabalhador no trabalho (aceitando a brutalização de sua ‘canga pessoal’) dirige o desempregado para o crime”, e o recrutamento das mulheres para o tráfico de drogas encontra-se contextualizado nesse violento processo.

O presente artigo, ao seu turno, reflete sobre a criminalização de mulheres na cidade de Santa Maria.⁵ A partir da análise de julgamentos realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul⁶, entre 28 de junho de 2016 e 22 de março de 2017, revela-se a presença de 36 mulheres acusadas pela prática dos crimes de tráfico de drogas e associação ao tráfico. Posteriormente, as condenadas por tráfico de drogas foram entrevistadas, quando se encontravam recolhidas no Presídio Regional de Santa Maria, no período de novembro e dezembro de 2017 (cf. MELO, 2018).

A análise empreendida possibilita a percepção de que tais condenações decorrem, fundamentalmente, de ações policiais que, no plano fático, selecionam as traficantes de

4. Filia-se a noção, proposta por Connell e Pearse (2015, p. 49), de que “gênero, como outras estruturas sociais, é multidimensional. Não diz respeito apenas à identidade, nem apenas ao trabalho, nem apenas ao poder, nem apenas à sexualidade, mas a tudo isso ao mesmo tempo”.
5. Município de médio porte do interior do Rio Grande do Sul e, em 2016, com população de 277.229 habitantes.
6. Analisou-se 27 acórdãos, isto é, decisões oriundas de um colegiado. A saber, na primeira instância, quando o juiz decide sobre o caso penal, a decisão é chamada de sentença. Em havendo recurso, a decisão da instância superior, que é tomada por uma pluralidade de julgadores, é chamada de acórdão.

drogas, em uma nítida prática institucional insustentável. O que, por conseguinte, constitui arquétipos sociais representativos (“dona da boca”, “vendedora” e “mula”) à compreensão do processo de criminalização de mulheres. Em específico, os casos analisados demonstraram a direta relação entre o tráfico de drogas e a vulnerabilidade organizacional⁷ das mulheres.

2. PERSECUÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS E PRÁTICAS INSTITUCIONAIS ATENTATÓRIAS À SUSTENTABILIDADE SOCIAL CONEXAS

De pronto, faz-se, essencialmente, duas grandes críticas à Lei de Drogas brasileira. A primeira refere-se às condutas descritas nos crimes de posse de drogas para consumo pessoal (artigo 28 da Lei 11.343/2006) e de tráfico de drogas (artigo 33 do mesmo diploma). Os verbos incriminadores adquirir, guardar, ter em depósito, transportar e trazer consigo previstos no primeiro dispositivo também estão descritos no segundo. Logo, uma pessoa abordada pela polícia transportando determinada quantidade poderá ser enquadrada como traficante ou possuidora, a depender da prova de que a posse se destinava à utilização própria e, “em não ficando demonstrado este especial fim de agir, qualquer outra intenção, independente da destinação comercial, direcionaria a conduta ao artigo 33, decorrência da generalidade, abstração e universalidade do dolo” (CARVALHO, 2014, p. 288). E a segunda crítica diz respeito à eventual ausência do desígnio mercantil no crime de tráfico de drogas, o que significaria o descumprimento da exigência semântica da palavra, uma vez que “tráfico” carrega o significado de comércio ou negociação ilegais, pelo que, no mínimo, a prova da destinação para terceiros deveria estar contida na caracterização da referida infração penal.⁸

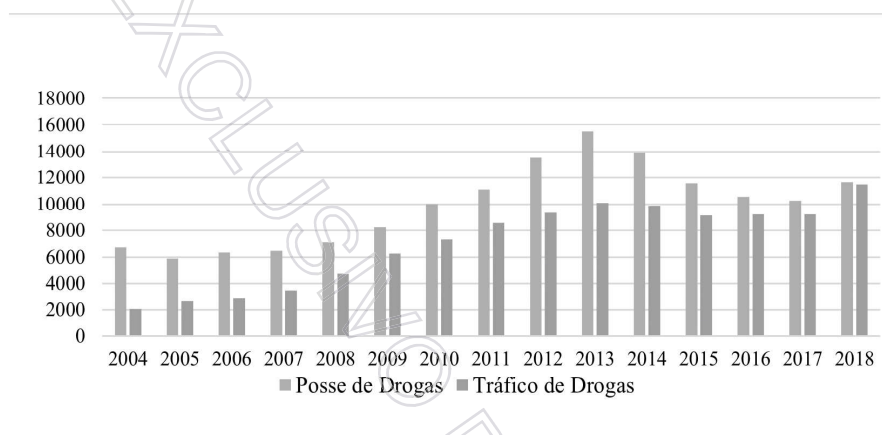
É, justamente, da carência de diferenciação legal precisa (prática legislativa débil) que decorrem problemas atinentes à conduta desviante praticada por agentes policiais (prática executiva criminosa) em abordagens relativas às drogas. Ilustrativamente tem-se que, no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2016, havia 17.141 registros policiais de tráfico contra 6.728 de posse de drogas (ISP, 2018, p. 7). Entretanto, trata-se de um

7. Entende-se a vulnerabilidade organizacional como o conjunto de condições que derivam de especiais dificuldades dos indivíduos ou grupos sociais em exercitar plenamente direitos e garantias reconhecidos pelo ordenamento jurídico, ocasionadas em razão, dentre outros fatores possíveis, de características relativas ao gênero e a circunstâncias socioeconômicas.
8. Thums e Pacheco (2007, p. 64-65) aduzem que se trata de “uma técnica estúpida de legislar, porque a traficância é um requisito que depende de prova da destinação da droga para terceiro, embora não conste do tipo. Com isto o legislador nivelou todas as pessoas que tenham qualquer vínculo com drogas que não se destine para o consumo pessoal. Com o intuito de resguardar o princípio da reserva legal e todos os seus desdobramentos e, interpretando a lei de forma sistemática, conclui-se que traficância contém um elemento subjetivo implícito”.

Melo, Andrey Régis de; Muniz, Veyzon Campos. (In)sustentabilidade social e a criminalização de mulheres por tráfico de drogas: arquétipos de gênero no cárcere em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 225-247. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

fenômeno geograficamente perceptível em todo país, tendência que é igualmente observada no Estado do Rio Grande do Sul, senão vejamos:

Gráfico 1 – Registros policiais de apreensões de drogas no RS (2004-2018)



Fonte: elaboração própria a partir de SSP/RS (2018).

Acesse o QR Code
para visualizar a
imagem colorida



Na cidade gaúcha de Santa Maria, em específico, em 2006, havia 4,1 registros policiais de posse de drogas para cada ocorrência de tráfico de drogas. Em 2018, a proporção reduziu-se para 1,3 registros de posse para cada ocorrência de tráfico, o que demonstra conformidade com o quadro nacional (SSP/RS, 2018).⁹

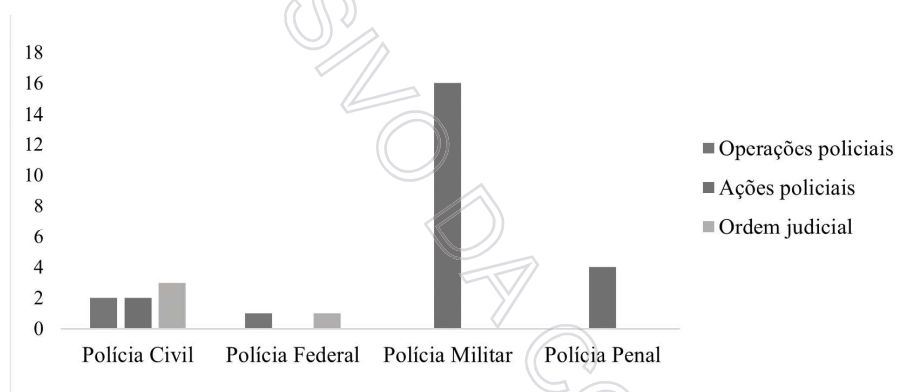
Destaca-se, ainda, a reflexão sobre a reduzida incidência de investigação criminal em tais casos. Em Santa Maria, a maioria das atuações policiais foi realizada pela polícia militar (nominada como Brigada Militar), durante o patrulhamento ostensivo (ações

9. Cumpre atentar que é razoável afirmar-se a possibilidade de existência na amostra de cifra oculta, ou seja, número expressivo de delitos que não chegaram a ser descobertos ou condenados (CONDE; HASSEMER, 2011, p. 95). Logo, é possível que seja maior o número real de casos e que tal subnotificação possa ser explicada pela despenalização da posse de drogas para consumo pessoal. Nesse contexto, causa espécie o número de vendedores de drogas criminalizados ser igual ou superior ao universo de compradores de drogas.

MELO, Andrey Régis de; MUNIZ, Veyzon Campos. (In)sustentabilidade social e a criminalização de mulheres por tráfico de drogas: arquétipos de gênero no cárcere em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 225-247. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

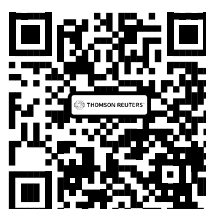
policiais). Em alguns casos, a partir do recebimento de informações de populares e do conhecimento prévio do ponto de venda de drogas – contudo, sem a documentação típica de um expediente de investigação policial ordinário, os agentes policiais informaram a realização de campanhas,¹⁰ visualizando a compra e venda de drogas.¹¹ Em apenas três casos, houve investigação, inclusive com a utilização de técnicas investigativas vinculadas à autorização judicial, como a interceptação telefônica e a busca e apreensão domiciliar (operações policiais). Sistematiza-se, assim, a forma de atuação das instituições policiais frente a prática delitiva feminina:

Gráfico II – Atuação institucional-policial na prisão das mulheres suspeitas de tráfico de drogas em Santa Maria/RS (junho/2016 a março/2017)



Fonte: elaboração própria a partir de TJ/RS (2018).

Acesse o QR Code
para visualizar a
imagem colorida



Portanto, infere-se que a função constitutiva da atuação dos policiais acerca da definição da conduta desviante envolve a construção de um poder-saber (cf. FOUCAULT,

10. No jargão policial, o termo se refere a uma espécie de vigilância dissimulada realizada pelos policiais militares, que se postam em locais onde não possam ser observados e aguardam a certeza visual do crime para então abordarem as pessoas suspeitas.
11. A falta da adequada investigação policial enseja a percepção de que muitos consumidores não foram identificados durante as campanhas e outras vezes, embora identificados, negaram na fase judicial a compra de drogas.

MELO, Andrey Régis de; MUNIZ, Veyzon Campos. (In)sustentabilidade social e a criminalização de mulheres por tráfico de drogas: arquétipos de gênero no cárcere em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 225-247. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

2015) que tem produzido efeitos nas fases policial e judicial. Nesse ponto, embora a polícia militar se posicione constitucionalmente na prevenção de delitos, é responsável também pela realização imediata da repressão às infrações penais para o restabelecimento da ordem pública – situação que muitas vezes resulta em prisões em flagrante delito.

Com efeito, durante o patrulhamento ostensivo, o agente efetua a prisão de pessoas, viola domicílios sem respaldo judicial, coleta informações, arrola testemunhas e, em regra, é o seu próprio relato que servirá como prova testemunhal na lavratura do auto de prisão em flagrante, no inquérito policial e no processo criminal. Conforme avalia Valois (2016, p. 514), o policial de rua tem sido o verdadeiro delegado, promotor e juiz na “guerra às drogas”. Assim, a ampliação das práticas repressivas consubstanciadas na ação do policial (sem investigação) e os elementos informativos do inquérito policial passam a ocupar um lugar de protagonismo no processo penal.

Por outro lado, a abordagem policial que define a conduta da mulher como traficante ou consumidora encontra-se relacionada à produção de verdade¹² vinculada às relações de poder, portanto, não se pode esquecer que a prisão torna possível a exteriorização do poder antes latentes na lei e práticas persecutórias. Nesse aspecto, cabe recordar que a impossibilidade de prisão do consumidor de drogas no país significou verdadeiro ultraje à política criminal vigente, o que, de modo reativo, fez com que tal abordagem se convertesse em um poder circulante: se é verdade que o policial exercita poder ao prender a mulher que transporta drogas, não é menos verdade que o policial também se constitui como efeito da fluidez do mesmo poder. A estratégia de poder na política institucional de criminalização de drogas possui como principal instrumento a privação de liberdade. Portanto, é bastante provável que o policial não se preocupe tanto com a adequada definição da conduta criminosa no modelo legal, sendo a própria necessidade sistêmica de “alimentar” o sistema penitenciário responsável pela posição do agente policial.

Outrossim, Anitua (2008, p. 577), com fulcro no *labelling approach*, faz perceber que é na abordagem policial que ocorrerá a edificação social da “traficante de drogas”. Os critérios que norteiam o agente policial na definição da aludida figura pressupõem a objetivação e a adjetivação da realidade da vida comum. Desse modo, conduta suspeita, local da abordagem, nível socioeconômico, forma de embalagem, quantidade e espécie da droga são constituídos não por elementos legais, e sim por intermédio das inúmeras interações concretas no cotidiano do policial decorrente de um processo de internalização.¹³

12. “Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro” (FOUCAULT, 2015, p. 52).
13. A internalização dos critérios realiza-se mediante a apreensão imediata em encontros do sujeito com o fenômeno ou com descrições de terceiros que expressam significados, conhecimentos socializados herdados ou abstrações que o sujeito cria e apreende (ANITUA, 2008, p. 577).

MELO, Andrey Régis de; MUNIZ, Veyzon Campos. (In)sustentabilidade social e a criminalização de mulheres por tráfico de drogas: arquétipos de gênero no cárcere em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 225-247. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

O ato de interpelação do cidadão pelo agente público é o momento em que ocorre a busca de informações para a definição da situação criminal. O observador policial, nesse sentido, faz uso de experiências anteriores e nelas encontra os critérios que, em uma interação episódica, servem de esquemas tipificadores no conhecimento policial para a apreensão do outro. Como bem explicitam Berger e Luckmann (1985, p. 52), “a realidade social da vida cotidiana é portanto apreendida num contínuo de tipificações, que se vão tornando progressivamente anônimas à medida que se distanciam do ‘aqui e agora’ da situação face a face”.

O *labelling approach*, enquanto paradigma epistemológico, passa a ser fundamental para a compreensão de como a reação das práticas institucionais de controle social exercem a função constitutiva do desvio penal. Nesse aspecto, dois momentos possuem substancial importância: o primeiro, quando ocorre a atuação dos grupos que criam o desvio, às vezes estabelecendo campanhas de pânico moral para que a “etiqueta” seja efetivamente distribuída; e o segundo, quando as pessoas são selecionadas.¹⁴

Além disso, a distribuição do rótulo de desviante provoca uma mudança de identidade social, operam-se os efeitos da etiqueta que muitas vezes determinam um novo *status* que não se limita ao desvio primário, tendo força necessária para inaugurar uma carreira criminosa (desvio secundário) como resposta à reação social. No processo de criminalização de mulheres, ainda, cumpre atentar, portanto, à noção de estigma. Quando um policial afirma que a prisão ocorreu em local conhecido como ponto de venda de drogas, em verdade, está a dizer que a pessoa abordada pertence à categoria “traficante de drogas”, principalmente se a interação estiver ocorrendo já em sede de desvio secundário. Para Goffman (2013, p. 12), a sociedade estabelece as categorias e os atributos comuns dessas categorias; e “os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas”.

Por conseguinte, evidencia-se que as práticas institucionais expressas na política criminal de persecução ao tráfico de drogas, impregnadas pelos processos de etiquetamento e estigmatização, vão de encontro à concepção de desenvolvimento sustentável. Na inteligência do defendido por Muniz e Nascimento (2019, p. 2010), para que se promova uma sociedade pacífica e sustentável, além da existência de mecanismos de controle, é fundamental que o acesso à justiça seja efetivo para todos, assim como que as instituições (especialmente, insertas no sistema de justiça criminal) sejam eficazes, responsáveis e inclusivas em sua atuação. Não se pode conviver, portanto, com a constatação da ausência de investigações policiais diligentes, da aceitação de autoridades judiciárias na

14. Becker (2008, p. 22) leciona: “os grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como *outsiders*. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal”.

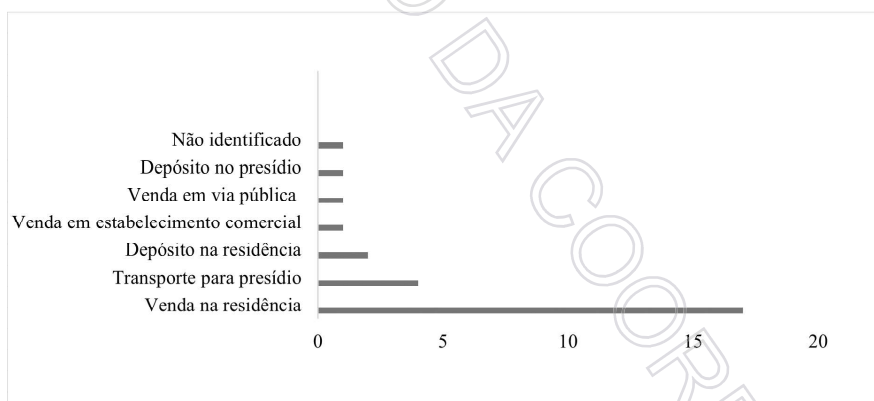
Melo, Andrey Régis de; Muniz, Veyzon Campos. (In)sustentabilidade social e a criminalização de mulheres por tráfico de drogas: arquétipos de gênero no cárcere em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 225-247. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

criminalização genérica de pessoas e da negligência político-administrativa com a problemática – o que, por si só, revela a sua insustentabilidade da situação.

3. PRECEDENTES JUDICIAIS COMPROBATÓRIOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NO TRÁFICO DE DROGAS E DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

É bastante nítido que, em um contexto marcado por desigualdades socioeconômicas e de gênero, a divisão do trabalho (lícito e ilícito) exponha incontestes discriminações sexuais, especialmente nas relações estabelecidas a partir de práticas institucionais insustentáveis. Tal consideração é observada nos precedentes judiciais analisados, pelo quais se nota que policiais substancialmente indicam mulheres abordadas no espaço doméstico como vendedoras de drogas, nos seguintes termos:

Gráfico III – Local da prisão e *modus operandi* em Santa Maria (junho/2016 a março/2017)



Fonte: elaboração própria a partir de TJ/RS (2018).

As mulheres que figuraram como acusadas nos acórdãos estudados podem ser categorizadas como pequenas traficantes que se dedicavam à venda de drogas em bairros empobrecidos e periféricos da cidade de Santa Maria. Em sua ampla maioria, elas foram presas executando tarefas na linha de frente do tráfico de drogas – pelo que é possível afirmar que a participação na divisão dos lucros ou a retribuição monetária pelo trabalho

realizado importava no recebimento de pequenas quantias de dinheiro, afinal, as acusadas pertenciam às classes pobres.¹⁵

Cumpra salientar que os dados coletados (Melo, 2018) não permitem constatar se a remuneração das mulheres era menor em relação aos homens no desempenho de semelhantes funções na estrutura criminosa, em razão da própria clandestinidade e da inexistência de robustez investigativa na prisão das mulheres. Entretanto, no tocante à divisão laboral das atividades, observa-se que as mulheres estão mais expostas à atuação policial do que os homens envolvidos com o tráfico. Nesse toar, Moura (2005, p. 57) percebe que o tráfico de drogas como negócio, “tal qual o mundo do trabalho legal, acentuou profundamente a divisão sexual do trabalho, reservando às mulheres espaços específicos que, na maioria das vezes, se caracterizavam pela inferioridade hierárquica, pelos salários menores” e por atividades subordinadas a estereótipos de gênero.

Casos em que mulheres são presas transportando drogas no interior do próprio corpo são representativos do alto grau da exposição feminina perante o sistema punitivo penal, tanto o companheiro preso quanto a mulher visitante sabem da rigorosa busca pessoal na entrada dos estabelecimentos prisionais, inclusive estando cientes sobre a existência de revistas íntimas vexatórias, e, mesmo assim, tal tarefa é destinada à mulher. O pensamento de Cisne (2014, p. 88-89) contribui para o entendimento de tal opressão ao asseverar que “a divisão sexual do trabalho é a base estruturante da exploração e da opressão da mulher”, operando a manutenção de dois “princípios organizadores invariantes”: “a ‘hierarquia’, por agregar sempre maior valor ao trabalho masculino em detrimento do feminino; e a ‘separação’ entre o que é trabalho do homem e da mulher”.

Na Apelação Criminal nº 70069749729, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, observa-se a vulnerabilidade da mulher no espaço doméstico. A diligência policial buscava a apreensão de um aparelho de telefone, produto de roubo, porém, durante a inspeção domiciliar, os investigadores localizaram a droga junto a roupas infantis no interior de um armário. Embora a acusada tenha declarado que a droga pertencia a seu companheiro, foi condenada a 6 anos de reclusão e o companheiro sequer foi investigado:

“Sob o crivo do contraditório, o policial civil [...] contou ter participado da busca realizada na casa da ré, e que na ocasião procuravam um aparelho celular que havia sido roubado. Durante as buscas, encontraram o celular. Estava fazendo as buscas no guarda-roupa e, após sair do local, a ré retornou e disse que tinha que trocar a fralda do bebê, mas percebeu que a fralda não estava suja, motivo pelo qual continuou fazendo a busca no guarda-roupas e encontrou as drogas. Disse que as substâncias entorpecentes (cocaína) estavam em meio a roupas infantis, dividida em vários papелotes. Na oportunidade, a acusada teria dito que a droga era de seu companheiro. Afirmou que

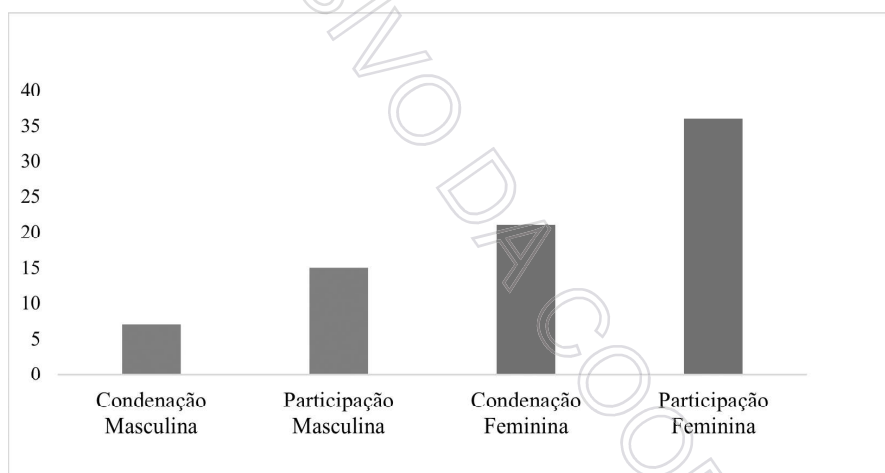
15. Em apenas um dos casos, observou-se que a acusada por tráfico desempenhava um papel mais distante da linha de frente, no qual permitia a utilização de sua conta bancária para a movimentação do dinheiro auferido com a venda de drogas.

Melo, Andrey Régis de; Muniz, Veyzon Campos. (In)sustentabilidade social e a criminalização de mulheres por tráfico de drogas: arquétipos de gênero no cárcere em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 225-247. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

a ré tinha conhecimento da presença do entorpecente e sua localização, pois tentou tirá-la do local, acrescentando, que a região onde se deu a apreensão é conhecida pela presença de muitos pontos de droga. Interrogada [...] contou que a droga apreendida estava em sua residência, mas era de seu companheiro. Disse que não sabia que a droga estava no local”.¹⁶

Confirma-se, na mesma linha, que mulheres se encontram mais expostas às ações policiais do que os homens pelo percentual de condenação feminina, que é de 58,33% enquanto a masculina é de 46,66%, assim sistematizado:

Gráfico IV – Participação e condenação por gênero no tráfico de drogas em Santa Maria (junho/2016 a março/2017)



Fonte: elaboração própria a partir de TJ/RS (2018).

Portanto, a existência de informações acerca do envolvimento de homens na narrativa das mulheres por ocasião do inquérito policial ou durante o processo penal, sem que eles fossem investigados, reforça a proposição de que as mulheres estão mais sujeitas à prisão em flagrante delito e organizacionalmente mais vulneráveis a práticas institucionais-penais insustentáveis.

De outra banda, nota-se a inexistência do debate de gênero nas análises judiciais da criminalização do tráfico de drogas, pelo que é relevante apontar que as inúmeras e complexas situações da vida cotidiana que são levadas aos tribunais culminam na ausência de uma resposta penal eficaz. Como ressalta Carvalho (2014, p. 45), “a complexidade

16. Apelação Criminal nº 70069749729, Segunda Câmara Criminal, TJ/RS, Relatora: Rosaura Marques Borba, julgado em 13.10.2016.

da vida em sociedade indicaria a incapacidade de o sistema jurídico prever todas as hipóteses de conflitos e de demandas”. Logo, se, de um lado, a tutela penal tem a potencialidade de realizar a proteção da mulher na condição de vítima, de outro, o mesmo não ocorre quando ela figura processualmente como ré.

Na Apelação Criminal nº 70063531453, também julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ilustra-se a absoluta omissão das questões que permeiam a violência de gênero. Colaciona-se excerto:

“De outro lado, a ré admitiu que levava a droga para entregar a seu companheiro, que cumpria pena no local, embora tenha afirmado que foi coagida a transportar a droga. Ressalte-se, nesse aspecto, que, mesmo que estivesse demonstrada a ameaça, deveria a acusada, ao invés de cometer a conduta criminosa, denunciar a situação à autoridade competente para as providências cabíveis”.¹⁷

Na decisão destacada, houve a penalização da mulher em 6 anos e 5 meses de reclusão. A discussão acerca da violência de gênero incidente, por sua vez, resumiu-se a breves linhas que merecem novamente a devida ênfase. O deslinde do caso não é diferente dos demais casos analisados em que se noticia a mulher como vítima de violência doméstica e familiar, todavia, não há preocupação com o conteúdo protetivo da legislação. Cavalcanti (2010, p. 1839), nesse sentido, tece pertinente crítica, atentando ao:

“[...] grau de comprometimento emocional a que as mulheres estão submetidas por se tratar de comportamento reiterado e cotidiano, o medo paralisante que as impede de romper a situação violenta, as ameaças constantes, a violência sexual, o cárcere privado e muitas outras violações de direitos humanos que geralmente acompanham a violência doméstica”.

É razoável presumir que a cultura de violência de gênero esteja fortemente arraigada no ambiente do tráfico de drogas, sendo crível que as mesmas dificuldades impostas à mulher para denunciar o autor de agressões domésticas também estejam presentes nos casos do transporte de drogas sob o comando de um homem na organização criminosa. Desse modo, não se pode esperar que a mulher flagrada transportando a droga no interior do seu próprio corpo, valendo-se de plena autonomia, comparecesse espontaneamente em delegacia de polícia ou solicitasse a intervenção policial militar para o registro da ameaça ou constrangimento ilegal correlatos. Fato é que o uso do corpo desvela a vulnerabilidade organizacional das mulheres levada ao extremo, como oportunamente observado por Chernicharo (2014, p. 112):

17. Apelação Criminal nº 70063531453, Segunda Câmara Criminal, TJ/RS, Relator: José Ricardo Coutinho Silva, julgado em 22.09.2016.

Melo, Andrey Régis de; Muniz, Veyzon Campos. (In)sustentabilidade social e a criminalização de mulheres por tráfico de drogas: arquétipos de gênero no cárcere em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 225-247. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

“É estilização do corpo da mulher que leva sua condição de gênero ao extremo. Ao entrar em uma prisão masculina carregando drogas, estas mulheres: i) penetram num mundo de homens; ii) operam como empregadas de redes com lideranças masculinas; iii) são pagas por sua função de objeto-recipiente e não pelo valor da substância que transportam”.

A violência de gênero no processo de criminalização é marcante nos casos penais selecionados, na mesma medida em que resta completamente abandonado pelos julgadores (prática jurisdicional deficiente). Assim, o enredo penal torna-se mais uma peça na engrenagem que historicamente busca a custódia, submissão e correção das mulheres, e consubstancia-se em silenciosa e estrutural reprodução de tal violência que negligencia a vitimização da mulher no tráfico de drogas e viola a equidade de gênero como componente de desenvolvimento sustentável.¹⁸

4. “A DONA DA BOCA, A VENDEDORA E A MULA”: ENTRE VIDAS E ARQUÉTIPOS

O estudo de casos empreendido por Melo (2018), em linhas gerais, aponta para a existência do crime de tráfico de drogas na história de vida das mulheres entrevistadas. Em poucos casos, elas negaram o cometimento do delito, sendo as negações mais comuns aquelas relacionados ao desvio secundário, pelo qual atribuíam ao estigma a segunda ou terceira condenação.

Durante os colóquios realizados no Presídio Regional de Santa Maria, em 2017, a lembrança e a saudade dos filhos esteve sempre presente nos relatos colhidos. As mulheres recordavam dos cuidados para preservá-los da rotina do crime e revelavam os planos familiares para o momento da liberdade. As entrevistadas dividiram-se entre aquelas que acreditavam no distanciamento da vida dedicada ao crime e as que demonstravam pessimismo no retorno ao convívio social, principalmente pela existência de preconceito em desfavor de pessoas egressas do cárcere. Fundamentalmente, as falas distanciaram-se do imaginário social ordinário: não havia luxo ou riqueza, mas invisíveis histórias em que os personagens principais eram a pobreza, o amor, o crime e a nostalgia.

18. A saber, a *Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável* (2015) adotou a igualdade material de gênero como objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS-05), visando o planejamento estratégico na orientação das políticas estatais e internacionais na Agenda Global 2015-2030, e reafirmando os termos da Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), pela qual defende-se que: “Os direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional”.

MELO, Andrey Régis de; MUNIZ, Veyzon Campos. (In)sustentabilidade social e a criminalização de mulheres por tráfico de drogas: arquétipos de gênero no cárcere em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 225-247. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

Em regra, as mulheres adentraram no comércio de drogas de forma muito eventual e solitária, não havendo pertencimento às organizações criminosas. As narrativas analisadas desvelaram desde a ingenuidade da “mula” (transportadora de drogas) até a perspicácia da “dona da boca”. As motivações apontadas situaram-se em um espectro relativamente amplo, porém, a pobreza pode ser identificada como o fator preponderante para o emergir como “vendedora”.

O envolvimento com outros crimes, ao seu turno, mostrou-se como algo incomum, pelo que, substancialmente, se observa apenas o cometimento de crimes previstos na Lei de Drogas – especialmente pelo entendimento que a prática de outros crimes, a exemplo do roubo e do homicídio, corresponde a algo muito violento.

Destacam-se três histórias:

“A dona da boca”, 34 anos: ela adentra na sala ostentando uma postura altiva. Deixa evidente que se trata de uma pessoa bastante vaidosa. A tatuagem no braço direito indica que a maternidade faz parte de sua vida. A entrevistada possui marcante capacidade de articulação das ideias e uma eloquência singular, diferente das outras participantes da pesquisa. Em um primeiro momento, descreve-se como uma “baronesa regional do tráfico de drogas”, vangloriando-se de ter obtido significativa soma de dinheiro com o comércio ilícito. Em recuperação histórica, conta que, aos 13 anos de idade, saiu de casa para contrair matrimônio. A relação conjugal, que perdurou por cinco anos, diz ela, foi péssima. Após o falecimento da mãe, retornou à cidade natal carregando a filha recém-nascida no colo. Ainda adolescente, deparou-se com uma vida solitária e cheia de dificuldades financeiras, a prostituição apareceu como uma solução imediata à vida empobrecida. O futuro protagonismo no tráfico de drogas talvez esteja relacionado à prostituição, principalmente na capacidade de objetificação masculina nas interações sociais.¹⁹ Depois de alguns anos, cansou-se da rotina de casas noturnas e viagens. Em uma determinada noite, resolveu conversar com um amigo que era traficante de drogas e frequentador da boate: “ele me ofereceu uma ajuda, te ajudo, vamos lá; e eu peguei”. A entrevistada diz que arregimentou diversas pessoas, entre vizinhos e amigos, orgulhando-se da sua posição no grupo: “eu era a mandante, só mandava, tinha, dava condições pra isso, tinha uma que era secretária, ela atendia, eu nem falava, eu só fazia as caminhadas”. Em pouco tempo, tomou conta de uma região inteira, dizendo que ganhava muito dinheiro. Com um negócio bastante rentável, dedicava-se tão somente à venda de cocaína.

-
19. Cumprе salientar o apontado por Beauvoir (2016, p. 378): “Por esse caminho, a mulher consegue conquistar certa independência. Entregando-se a vários homens, não pertence definitivamente a nenhum; o dinheiro que junta, o nome que ‘lança’ como se lança um produto, asseguram-lhe uma autonomia econômica [...] Paradoxalmente, essas mulheres que exploram ao extremo sua feminilidade criam para si uma situação quase equivalente à de um homem; partindo desse sexo que as entrega aos homens como objeto, reencontram-se como sujeitos”.

Melo, Andrey Régis de; Muniz, Veyzon Campos. (In)sustentabilidade social e a criminalização de mulheres por tráfico de drogas: arquétipos de gênero no cárcere em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 225-247. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

“Entrevistador: E tinhas um padrão de vida como nunca tiveste antes?”

Ela: Instalei assim, o dono da droga vende mais. Tipo no outro dia eu já me encontrava com a pessoa assim. Olha... então pode dar na minha mão que vai chegar. Já ia lá dividia com o guri, e dava três ou quatro mil pra mim. Aí já comecei a não mais fazer programa. Ficava em casa. Administrava. Que administrava era eu. Por um bom tempo, tipo assim, vendia, na minha época, fazia peteca cinco ou dez (reais).

Entrevistador: Vendia qual droga?

Ela: Cocaína. Só pó. Aí daqui a pouquinho eu comecei a vender em grama e dali um tempo, tipo assim, ‘eu quero tanto’, eu já vendia três mil, dois mil, de mil, nada pequeno. Aí eu fui tomando conta, eu tinha um bom conhecimento. Eu era uma pessoa muito querida, sabe”.

O negócio prosperava rapidamente, em alguns casos, uma única venda superava a quantia de R\$ 1.000,00. Todavia, resta perceptível que a entrevistada não se tratava de uma grande traficante, sequer havia movimentação bancária: o dinheiro circulava “só na mão” e que era “pobre de vila”. A primeira necessidade a ser suprida foi mobiliar a casa. No tocante à prisão, mencionou que o telefone fora grampeado, havendo a gravação de diálogos comprometedores. No dia da prisão, estava pagando as compras no mercado, quando percebeu a movimentação policial, a vila estava sendo tomada por policiais militares. A amiga que lhe fazia companhia estranhou a presença do Exército – equivocava-se, porém, em razão do fardamento camuflado utilizado pelos policiais –, erro prontamente corrigido, a entrevistada identificava naquela hora o Batalhão de Operações Especiais: “é pra mim...fizeram uma baita operação”. O pressentimento fez com que largasse as sacolas e saísse correndo em direção a sua residência. A pressa não era causada pelo receio de ser presa, mas pela filha que estava sozinha, e estava tranquila, não havia drogas em casa: “entrei dentro de casa, ela tava sentadinha ali no sofá com eles tudo em volta, tudo de doze”, recordando-se do armamento portado pelos policiais. “Quem é a senhora? Eu sou a fulana que vocês estão procurando”. A confiança permanecia inabalável pela certeza de que a busca e apreensão seria infrutífera. “O cara simplesmente ergue a minha colcha e sai com um quilo de pó, abre o armário e pega maconha que eu nunca vendi, aí vai no outro e pega 4, 5, 40 balinhas de crack, coisa que nas ligações nunca constou, né”, dizendo sobre a possível prática do enxerto de drogas, prova ilícita produzida pelos agentes policiais. “Levei 17 anos e 6 meses, primária”. Durante o período de liberdade, que conseguira por intermédio de *habeas corpus*, e enquanto aguardava a decisão do recurso, acabou estabelecendo uma união estável, afastando-se do tráfico de drogas. O marido, que era fazendeiro, pagou os gastos processuais e auxiliou financeiramente na abertura de uma casa de prostituição.

No entanto, com o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, o romance, que havia gerado um filho, chegou ao fim. No final da entrevista, a dona da boca externou a vontade de reorganizar a família, arrumar uma atividade lícita, ajudar a filha, dependente química, antes que se envolva com tráfico de drogas. O período de ascensão e queda no tráfico de drogas deu-se no curto intervalo de três meses.

“A vendedora”, 50 anos: a entrevistada conta que o pai trabalhava na Prefeitura Municipal de Santa Maria e que a mãe era lavadeira. A família sempre residiu na cidade e a sua infância foi muito boa, na companhia dos irmãos. Abandonou muito cedo os estudos, quando estava na quarta série do ensino fundamental. Na vida adulta, conheceu o marido, trabalhador rural, e com ele teve quatro filhos. A vendedora que conheceu o tráfico por intermédio do irmão. Lembra da primeira prisão, em 2008, quando o marido permaneceu cuidando da prole.

“Entrevistador: Lembra como foi o primeiro contato com droga?”

Ela: Foi em 2008.

Entrevistador: A senhora já era...?

Ela: Não. A primeira vez. Eu sabia como funcionava. Eu tinha um irmão preso por tráfico de drogas. Mas eu via ele fazer, mas eu não me envolvia. Mas um dia, a gente sempre recebe uma proposta. A pessoa chegou numa hora que eu estava precisando mesmo. Não tinha o que dar de comer. Daí eu aceitei. Daí eu não saí mais.

Entrevistador: E o seu marido também ou não?

Ela: Não. Ele não se envolvia. Basta que o dia que eu fui presa em 2008, às três horas da tarde, ele tava em casa. Ele ficou cuidando das crianças. Ele começou a beber. Morreu em 2011. Eu não tinha nem saído da cadeia ainda. Eu saí em 2012.”

Após a morte do companheiro, devido às complicações do HIV, as dificuldades financeiras aumentaram, os quatro filhos estavam passando fome e, assim, houve o novo envolvimento com o tráfico de drogas. Na ocasião, recebeu uma proposta: “agora é o momento, tu tá precisando, não tem o que dar para o teu filho, é pegar ou largar”. Reafirma que não havia outra opção diante da penúria, ver os filhos famintos impeliu-a, novamente, à mercancia de drogas: “quando um filho pede alguma coisa e uma mãe não tem pra dar”. A venda era realizada na sua própria casa, mas nunca vendeu na frente dos filhos, sempre escondeu deles o crime. As vendas ocorriam entre às 18h e 22h, deixando o período diurno para o cuidado dos rebentos e outros afazeres domésticos. As condições econômicas haviam melhorado com a venda de drogas e “os filhos já não passavam fome”. Ganhava aproximadamente R\$ 500,00/semana. Na segunda prisão, voltou para casa após 3 anos e 9 meses, solitária e ainda mais pauperizada: “a senhora trabalhou direitinho, eu lhe dou uma chance” foi a nova proposta. Na época, a entrevistada ainda pernoitava no presídio, chegava em casa de manhã cedo: “eu louca de fome, não tinha um pão pra comer, um café pra tomar... as crianças dormindo no chão e eu também”. Porém, a oferta para comercializar a droga foi inicialmente recusada. “Olha a tua situação, tu precisa ficar desse jeito? Trabalha, pensa nos teus filhos”, dizia o desconhecido homem. Não teve jeito, retomou a venda de drogas e acabou presa pela terceira vez, como já estava “visada”, tornara-se um alvo fácil às ações policiais. “Eu tenho uma grande tristeza por ter me envolvido com o tráfico de droga, eu tenho o meu nenê usando drogas, o senhor

não tem noção, os sete dias que eu fiquei em casa, ele não me deixou dormir nenhuma noite”, referindo-se ao filho, 15 anos de idade, usuário de crack. A entrevistada, por fim, demonstrou completa falta de perspectiva na vida, acreditando que as portas estarão fechadas após a soltura.

“A mula”, 27 anos: a entrevistada disfarçava o malogro no tráfico com um certo bom humor. “Estou nessa vida de sem vergonha”, acrescentando que a mãe nunca deixou faltar nada. Em 2011, trabalhava em uma famosa rede de lanchonetes. Certo vez, a tia e a irmã pediram para ela segurar uma sacola contendo desodorantes furtados. O crime foi flagrado pelas câmeras de monitoramento e a polícia rapidamente efetuou a prisão do trio. Por conta disso, ficou um dia no presídio, tempo suficiente para iniciar um romance dentro do cárcere, apaixonando-se por uma mulher que estava cumprindo pena. Visitava a namorada no interior do estabelecimento prisional. A relação afetiva permitiu que conhecesse pessoas envolvidas com o tráfico de drogas.

“Entrevistador: Como acontece essa entrada no tráfico?”

Ela: Em 2011, quando eu trabalhei no Mc, eu tenho filho de seis anos. Quando eu ganhei ele, eu fiquei cinco meses parada e em seguida eu comecei a trabalhar no Mc. Minha tia e minha irmã sempre tiveram a mão leve. Minha tia disse ‘segura uma sacola pra mim’, só que eu não sabia que era roubo, tinha uns 30 desodorantes roubados. Nisso a polícia tava cuidando delas na câmera de segurança e tal. Quando abordaram eu tava junto. Vim pra cá e fiquei um dia. Nisso eu conheci uma menina, daí me envolvi com ela, a gente começou a conversar.

Entrevistador: Essa menina lidava com o tráfico?

Ela: Não no papel, não diretamente. Mas conhecia bastante”.

A namorada apresentou um casal de amigos que se dedicava ao tráfico de drogas. Na época, trabalhava em uma pizzeria, todavia, logo em seguida, veio o desemprego. Como não conseguiu uma nova ocupação, começou a refletir sobre a proposta outrora recebida para buscar uma “encomenda” em Porto Alegre. Ligou para o amigo traficante e prontificou-se a fazer o transporte intermunicipal da droga. Alguns dias depois, com o ajuste de pequenos detalhes, a atendente de lanchonete tornava-se transportadora no tráfico de drogas.²⁰ O caso deixa evidente a seleção da mulher para o desempenho de um papel subalterno e de maior risco perante as ações policiais, afinal, apenas a entrevistada foi presa

20. A condição de “mula”, na perspectiva da divisão sexual do trabalho, salienta o papel da mulher no tráfico de drogas, como observa Biroli (2018, p. 21): “Falar da divisão sexual do trabalho é tocar no que vem sendo definido, historicamente, como trabalho de mulher, competência de mulher, lugar de mulher. E, claro, nas consequências dessas classificações. As hierarquias de gênero, classe e raça não são explicáveis sem que se leve em conta essa divisão, que produz, ao mesmo tempo, identidades, vantagens e desvantagens. Muitas das percepções sobre quem somos no mundo, o que representamos para as pessoas próximas e o nosso papel na sociedade estão

MELO, Andrey Régis de; MUNIZ, Veyzon Campos. (In)sustentabilidade social e a criminalização de mulheres por tráfico de drogas: arquétipos de gênero no cárcere em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 225-247. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

na operação policial, quando recém havia descarregado a segunda mala: “tá muito calma pra quem tem 150kg de maconha”, disse ela, lembrando da frase do delegado. A entrevistada refletiu bastante se seria obra do acaso a prisão na primeira atuação como mula. Com relação ao dinheiro, ela ironizava: “cinquenta pila foi tudo o que eu ganhei e dezesseis anos de cadeia”.²¹

A narrativa é reveladora de que a investigação policial, aparentemente, deixou de lado a responsabilidade penal do homem que ocupava a posição de maior hierarquia na mercancia de drogas. A entrevistada relata planos para o futuro, mas sabe das dificuldades impostas aos egressos do cárcere. Exemplifica com uma malsucedida busca de emprego durante uma saída temporária: “saí, larguei currículo, parece que estava escrito ‘presa’, isso que eu nem apresentei carta de emprego, parecia que as pessoas adivinhavam que eu era presa”. Por derradeiro, diz que pretende manter distância do tráfico de drogas – “isso aqui não é vida, tá aqui dentro não é vida” –, deseja retomar o convívio com o filho e aproveitar melhor o recente namoro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tem-se o processo de criminalização de mulheres no tráfico de drogas como experiência que sensivelmente denuncia tanto a violação de seus direitos humanos quanto coloca em xeque os paradigmas sustentáveis que deveriam nortear as práticas das instituições de controle social e que, assim, “em baixa voz violenta os tímpanos do mundo”²². Antevê-se e antecipa-se que o estado de coisas constatado impacta a percepção comunitária e a autopercepção de mulheres, que se encontram etiquetadas e estigmatizadas, para além, das penas privativas de liberdade que cumprem. Além disso, a “guerra às drogas” produziu, de fato, o maior encarceramento feminino da história penitenciária brasileira sem qualquer melhora no cenário da segurança pública – *mais prisões, mais crimes, mais medo*.

Destarte, teorias e discursos criminológicos críticos auxiliam na compreensão do processo de criminalização de mulheres como traficantes de drogas, do vertiginoso crescimento no contingente de mulheres encarceradas e na construção de arquétipos sociais

relacionadas à divisão sexual do trabalho. Nela se definem, também, dificuldades cotidianas que vão conformando trajetórias, possibilidades diferenciadas na vida de mulheres e homens”.

21. A quantidade de pena imposta no caso é algo muito peculiar: os dezesseis anos de reclusão aplicados pelo juiz de Santa Maria podem ser comparados ao crime de homicídio qualificado, que tem pena de doze a trinta anos de reclusão. É como se a mulher tivesse matado outra pessoa. É o que Valois (2016), no âmbito da “guerra às drogas”, identifica como princípio no âmbito judicial a existência de uma desproporcionalidade na repressão penal de um mero negócio posto na clandestinidade.
22. “Em baixa voz violento os tímpanos do mundo. Antevejo. Antecipo. Antes-vivo. Antes – agora – o que há de vir”, Conceição Evaristo, “Eu-Mulher”.

MELO, Andrey Régis de; MUNIZ, Veyzon Campos. (In)sustentabilidade social e a criminalização de mulheres por tráfico de drogas: arquétipos de gênero no cárcere em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 225-247. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

específicos (como “dona da boca”, “vendedora” e “mula”). Nesse contexto, revela-se a distribuição da etiqueta de “traficante de drogas” pela prática institucional-penal sem a realização de investigações policiais: a definição dá-se pela simplificada abordagem policial, efêmera interação social de violentos efeitos, mediante questionáveis elementos tipificadores internalizados pelos agentes no curso histórico do cotidiano das ações e operações policiais.

Não obstante, o sistema de justiça criminal tem inobservado os importantes aspectos que historicamente permeiam a criminalização feminina e reforçam a ideologia de submissão e coerção da mulher, a partir de decisões que desprezam a existência e a contribuição das relações de gênero na construção social das condutas. No caso específico de Santa Maria/RS, a mera ratificação judicial da verdade construída na abordagem policial é explícita, desconsiderando-se a necessidade de investigação eficiente para melhor esclarecimento dos crimes previstos na Lei 11.343/2006 e a categorização adequada das mulheres julgadas.

A partir do estudo de casos desenvolvido, resta nítido que o posicionamento social da mulher envolvida com o comércio de drogas ocorre substancialmente no espaço doméstico, sendo o rótulo de traficante distribuído em práticas policiais que resultam em prisões em flagrante delito no próprio lar feminino. O processo de criminalização, nesses termos, reflete a divisão sexual do trabalho igualmente constatada em atividades lícitas. A mulher ocupa posições hierárquicas subalternas na estrutura do tráfico de drogas, especialmente aquelas ligadas ao varejo da droga, além de ver-se em posição mais vulnerável à repressão penal.

As entrevistas realizadas no interior de estabelecimento prisional permitem afirmar a insustentabilidade expressa na criminalização de mulheres no tráfico de drogas, fundamentando-se no “eu-mulher” edificado pelas próprias interlocutoras. O gênero e a pobreza amalgamam-se nas vozes das mulheres encarceradas: tristeza, miséria, solidão, maternidade, amores e decepções, eis as características da fábrica de gente descolorida. São fatores que submetem e coagem mulheres à situação de vulnerabilidade organizacional, fazendo com que o tráfico de drogas as recepcione na busca pela emancipação e pela efetividade de seus direitos humanos, não se esquecendo que tudo isso efetiva-se em um quadro de áspera anomia social.

Por conseguinte, especialmente nas linhas dos acórdãos criminais, na permissividade legislativa, na ação executiva insatisfatória e nos argumentos condenatórios prolatados, e, ainda, nos relatos das protagonistas de suas próprias histórias, vê-se indubitavelmente etiquetamento e estigmatização de mulheres pobres. Logo, tem-se em sua criminalização como traficantes de drogas, de lado, episódios dramáticos de vidas cotidianas, e, de outro, práticas institucionais insustentáveis que impõem às mulheres, potenciais agentes de desenvolvimento, um futuro sem perspectivas.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- BASTOS, Maruza. *Cárceres de mulheres*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1997.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/2006*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- CAVALCANTI, Stella Valéria Soares de Farias. *Violência doméstica: análise da Lei Maria da Penha*. Salvador: JusPodivm, 2010.
- CHERNICARO, Luciana Peluzo. *Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas*. Dissertação de Mestrado em Direito. Rio de Janeiro: UFRJ, 2014.
- CISNE, Mirla. *Feminismo e consciência de classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2014.
- CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. *Introdução à criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebeca. *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo: nVersos, 2015.
- FOUCAULT, Michel. Poder e Saber. In: *Estratégia, Poder-Saber – Ditos & Escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 2013.
- ISP-RJ – Instituto de Segurança Pública. *Panorama das apreensões de drogas no Rio de Janeiro 2010-2016*. Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/RelatorioDrogas2016.pdf]. Acesso em: 28.09.2021.
- MELO, Andrey Régis de. *A Dona da Boca, a Vendedora e a Mula: o processo de criminalização da mulher no tráfico de drogas em Santa Maria/RS*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Santa Maria: UFSM, 2018.
- MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MJSP – Ministério da Justiça e da Segurança Pública do Brasil. *Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN Mulheres 2016*. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf]. Acesso em: 28.09.2021.

- MOURA, Maria Juruena. Porta fechada – Vida dilacerada. Mulher, Tráfico de Drogas e Prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. Dissertação de Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade. Fortaleza: UECE, 2005.
- MUNIZ, Veyzon Campos; NASCIMENTO, Rayane Karoline Chagas de Souza do. Desenvolvimento sustentável e antirracismo: um contributo à reflexão sobre a criminalização de práticas racistas e papéis institucionais. *Revista ABPN*, v. 11, p. 197-213, 2019.
- OMO, Rosa del. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- ONU – Organização das Nações Unidas. *Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável* (2015). Disponível em: [http://nacoesunidas.org/pos2015/cupula/]. Acesso em: 28.09.2021.
- ONU – Organização das Nações Unidas. *Declaração e Programa de Ação de Viena* (1993). Disponível em: [http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf]. Acesso em: 28.09.2021.
- ONU – Organização das Nações Unidas. *Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 05*. Disponível em: [http://nacoesunidas.org/pos2015/ods05/]. Acesso em: 28.09.2021.
- SSP/RS – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande Do Sul. *Indicadores criminais*. Disponível em: [http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais]. Acesso em: 28.09.2021.
- THUMS, Gilberto; PACHECO, Vilmar. *Nova Lei de Drogas: crimes, investigação e processo*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.
- VALOIS, Luís Carlos. *O direito penal da guerra às drogas*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

Jurisprudência

- TJ/RS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *Apelação Criminal nº 70063531453*. Disponível em: [http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do%20RS&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=&num_processo=70063531453&co-dEmenta=7706337&temIntTeor=true]. Acesso em: 28.09.2021.
- TJ/RS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *Apelação Criminal nº 70069749729*. Disponível em: [http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do%20RS&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_

comarca=700&num_processo_mask=&num_processo=70069749729&co-
dEmenta=7706337&temIntTeor=true]. Acesso em: 28.09.2021.

TJ/RS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *Pesquisa jurisprudencial*. Disponível em: [http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia]. Acesso em: 28.09.2021.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Penal; Direitos Humanos

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A estigmatização da mulher negra no sistema criminal: uma análise do crime de tráfico de drogas sob a perspectiva do *labeling approach*, de Thainá Lopes Dellacqua e André Filipe Pereira Reid dos Santos – *RBCCrim* 169/119-138;
- Do recato à rebeldia: o estigma de ser mulher diante de uma condenação por tráfico de drogas na cidade do Recife, de Érica Babini Lapa do Amaral Machado e Rafaela Maria De Aguiar Cavalcanti – *RBCCrim* 148/395-431; e
- Encarceramento feminino por tráfico de drogas no Brasil: a estratégia neoliberal de exclusão das mulheres à margem do sistema capitalista, de Priscylla Kethellen Viana e Franciele Silva Cardoso – *RBCCrim* 146/613-647.